



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

Of. nº002/2026

Mococa, 05 de janeiro de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que trata da alteração da Lei nº 4.269, de 19 de dezembro de 2012.

A Lei nº 4.269/2012 dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Usuários de Transportes Coletivos de Mococa – COMUTRAM - criado pela Lei nº 2.449/1993.

Ocorre que, a composição atual – estabelecida há 14 anos – não se encontra adequada às necessidades de fiscalização mais efetiva do serviço de transporte coletivo, motivo pelo qual, o próprio COMUTRAM, em reunião realizada no dia 22 de outubro de 2025, entendeu que seria mais adequado sua modernização, oportunidade em que propôs a composição objeto deste Projeto de Lei.

Em razão disso, atendendo ao perdidão do COMUTRAM e com o objetivo de tornar mais eficaz a fiscalização da prestação deste serviço, com consequências diretas para os usuários do transporte coletivo, requer-se a mais pronta aprovação do Projeto em questão.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**CLAYTON DIVINO BOCH**  
Presidente da Câmara Municipal  
Mococa, SP





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**PROJETO DE LEI N° 001 DE 05 DE JANEIRO DE 2026**

*Altera a Lei nº 4.269, de 19 de dezembro de 2012.*

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, aprovou Projeto de Lei nº 001 /2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera os incisos e acrescenta os parágrafos 1º e 2º no artigo 2º da Lei nº 4.269, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Os incisos do artigo 2º da Lei nº 4.269, de 19 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*I – 06 (seis) representantes da Prefeitura Municipal de Mococa, sendo:*

*a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, sendo, obrigatoriamente, o Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana ou o Assessor de Gestão vinculado àquela Secretaria e um agente de trânsito;*

*b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças sendo, obrigatoriamente, o Secretário Municipal de Finanças ou o Assessor de Gestão vinculado àquela Secretaria;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos sendo, obrigatoriamente, o Secretário Municipal de Serviços Públicos ou o Assessor de Gestão vinculado àquela Secretaria;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação sendo, obrigatoriamente, o Secretário Municipal de Educação ou o Assessor de Gestão vinculado àquela Secretaria;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sendo, obrigatoriamente, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social ou o Assessor de Gestão vinculado àquela Secretaria.

II – 01 (um) representante da concessionária do serviço público municipal de transporte coletivo;

III – 01 (um) representante dos empregados da empresa concessionária do serviço público municipal de transporte coletivo, indicado pelo sindicato representativo da categoria;

IV – 02 (dois) representantes de cada Zona Plenária, sendo, obrigatoriamente, um do Distrito Municipal de Igaraí e um do Distrito Municipal de São Benedito das Areias.

Art. 3º. Ficam acrescidos os parágrafos 1º e 2º ao artigo 2º da Lei nº 4.269, de 19 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

§1º. Os assessores de gestão que comporão o Conselho, nos termos das alíneas 'a' a 'e' do inciso I, deverão ser indicados pelo Secretário Municipal da respectiva Secretaria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

§2º. Consideram-se Zonas Plenárias as divisões administrativas do Município de Mococa para a administração, controle e fiscalização da prestação do serviço de transporte público coletivo.

Art. 4º. A composição de que trata o artigo 2º será iniciada a partir do próximo mandato dos conselheiros atuais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE JANEIRO DE 2026

  
EDUARDO RIBEIRO BARISON  
Prefeito Municipal